



ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

"Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para a contratação da instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para prestação de serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catalão/GO e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Catalão e demais leis correlatas e, especialmente nos termos do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO o interesse público relevante;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catalão/GO e outros serviços similares, mediante contraprestação pecuniária por parte da contratada, e aporte de conhecimento ao pessoal do contratante, em caráter, ou não de exclusividade, na melhor forma da lei;

CONSIDERANDO a urgência de suprir as necessidades do Município de Catalão (GO), na prestação do serviço proposto;

CONSIDERANDO que a instituição financeira contratada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL possui idoneidade reconhecida nacionalmente, e que os serviços ofertados são aqueles descritos no art. 24, VIII, da Lei 8666/93, estando, portanto, em condições de melhor habilitação para prestação dos serviços, dentro das necessidades do Município de Catalão/GO;

CONSIDERANDO que a contratação da instituição financeira para a prestação dos serviços junto ao Município de Catalão (GO) inspira elevado grau de confiança à atual gestão, para executar tais serviços;

CONSIDERANDO que a premissa do dever de licitar é a de melhor proposta advém da competição; mas, pela real necessidade imediata de contratação de instituição financeira, em que o caso requer, conforme demonstra a atual situação, deixa de ser uma obrigação exigível de licitar, daí a categoria de "dispensa de licitação", ser uma exceção do dever geral de licitar, como decorrência de uma realidade deflagrada e comprovada nas condições técnicas da instituição financeira para a prestação do objeto;



CONSIDERANDO que pode ocorrer a dispensa de licitação, quando ficar demonstrado que a relação ao objeto do contrato esteja acobertada pelo artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que pesa ainda a favor da dispensa de licitação, o valor ofertado como contra partida e o reconhecimento da inidoneidade reconhecida nacionalmente da instituição financeira e que os serviços ofertados são aqueles descritos no art. 24, VIII, da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que os critérios para escolha adotados que se deram nos moldes da Lei nº 8.666/93, cuja instituição financeira prestadora do serviço possui idoneidade reconhecida nacionalmente e considerável experiência, permitindo ao Município de Catalão (GO) inferir que a prestação dos seus serviços, são essenciais e indiscutivelmente os mais adequados à satisfação do contrato a ser formalizado;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da necessidade inerente de contratar Instituição Financeira para Prestação de Serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catalão/GO e outros serviços similares, mediante contraprestação pecuniária por parte da contratada, e aporte de conhecimento ao pessoal do contratante, em caráter, ou não de exclusividade, atendendo as normas e orientações legais, justifica a presente dispensa de licitação.

O motivo gerador dessa dispensa tem embasamento legal no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93.

A justificativa para a utilização desta hipótese é justamente alinhada as peculiaridades da instituição financeira, por sua idoneidade nacionalmente reconhecida e que os serviços ofertados são aqueles descritos nos ditames da Lei 8666/93, e ainda pela documentação apensada, o que não obriga a administração licitar, o custo da contra partida ofertada, e ainda ao que exprime o art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, e a necessidade de formalização de processo dentro dos prazos e nuances vaticinados pelos órgãos de controle, em especial do TCM/GO.

RAZÃO DA ESCOLHA

O contratado tem condições de atender as necessidades do objeto perseguido, bem como atende aos preceitos da Lei nº 8.666/93.



Por esta razão, sugerimos a contratação direta com o proponente, ressaltando que o disposto no art. 24, VIII da referida Lei, foi devidamente atendido. E que o contrato atenda os termos do ato que autorizou a dispensa da licitação, bem como da contra partida apresentada.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a contratação da instituição financeira visando a prestação de serviços de pagamento de servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Catalão/GO e outros serviços similares, mediante contra prestação pecuniária por parte da contratada, e aporte de conhecimento ao pessoal do contratante, em caráter, ou não de exclusividade, pela elaboração dos serviços enumerados no Termo de Referência, em contrato de prestação de serviços a ser firmado com a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, para a prestação dos serviços, com contra partida mínima no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para o período de 60 (sessenta meses), a serem pagos a partir dia 05(cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, em até 02(duas), a serem creditadas em conta indicada pela Secretária Municipal de Administração de titularidade do Governo Municipal, para posterior prestação dos serviços pactuados em contrato a ser assinado posteriormente.

Art. 2º - Todos os encargos sociais decorrentes correrão por conta do contratado.

Art. 3º - O termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, conforme pactuado no instrumento contratual.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 22(vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2.018.


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário de Administração